PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
CONTRATO Nº 01.2703/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI E A EMPRESA NUNES & NUNES LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI**, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.950/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, portador do CPF nº 935.044.623-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NUNES & NUNES LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.308.289/0001-36, sediada na Rua São José, SN, Centro, Inhuma-PI, CEP: 64.535-000, neste ato representada pelo Sr. Manoel Enéas Gonçalves Nunes, portador da Carteira de Identidade nº 556.408 SSP-PI, e do CPF nº 327.781.393-20, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 011/2023, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023-SRP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE I - SERVIÇOS DE REPARO EM MOTORES SUBMERSOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE POÇOS TUBULARES					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**QUANT.**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
1	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/ 1,0HP /380V 4"	UNID	10	R$ 877,00	R$ 8.770,00
2	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/1,5HP/ 380V 4"	UNID	10	R$ 877,00	R$ 8.770,00
3	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/1,0HP/ 380V 4"	UNID	10	R$ 877,00	R$ 8.770,00
4	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/2,0HP/ 380V 4"	UND	10	R$ 877,00	R$ 8.770,00
5	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/3,0HP /380V 4"	UND	10	R$ 877,00	R$ 8.770,00
6	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 350/4,0HP/ 380V 4"	UND	10	R$ 1.002,00	R$ 10.020,00
7	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 350/5,0HP/ 380V 4"	UND	10	R$ 1.064,50	R$ 10.645,00
8	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 370/1,5HP/ 220V 4" MO	UND	10	R$ 1.002,00	R$ 10.020,00
9	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 370/2,5HP/ 220V 4" MO	UND	10	R$ 1.002,00	R$ 10.020,00
10	SERVIÇO DE REBOB MOTOR SUBM 450/6-7CV/ 380V 6"	UND	10	R$ 1.127,00	R$ 11.270,00

11	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 4" DE 1-5CV	UND	10	R$ 439,50	R$ 4.395,00
12	SERVIÇO EMBUCH MOTOR SUBM 4" DE 1-5CV	UND	10	R$ 477,00	R$ 4.770,00
13	SERVIÇO EMBUCH MOTOR SUBM 4" DE 5,5CV ACIMA	UND	10	R$ 477,00	R$ 4.770,00
14	SERVIÇO DE BALANC ROTOR MOTOR SUBM 4"	UNID	10	R$ 439,50	R$ 4.395,00
15	SERVIÇO TECNICO BOMBEADOR MOTOR 4" DE 05 A 10 EST	UNID	10	R$ 402,00	R$ 4.020,00
16	SERVIÇO TECNICO BOMBEADOR MOTOR 4" DE 11 A 20 EST	UNID	10	R$ 477,00	R$ 4.770,00
17	SERVIÇO TECNICO BOMBEADOR MOTOR 4" DE 21 A 30 EST	UNID	10	R$ 652,00	R$ 6.520,00
VALOR LOTE I:					**R$ 129.465,00**

LOTE II - SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**QNT**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
1	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM TUBOS EDUTOR ATÉ 1.1/2 E PROFUNDIDADE ATÉ 100M.	UNID	30	R$ 900,00	R$ 27.000,00
2	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM TUBOS EDUTOR ATÉ 2" E PROFUNDIDADE ATÉ 150M.	UNID	30	R$ 1.600,00	R$ 48.000,00
3	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM TUBOS DE FERRO DE 1.1/2 E 1.1/4 E PROFUNDIDADE ATÉ 180M.	UNID	30	R$ 2.500,00	R$ 75.000,00
4	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM TUBO DE FERRO DE 1.1/2 E PROFUNDIDADE ATÉ 220M.	UNID	15	R$ 3.000,00	R$ 45.000,00
VALOR LOTE II:					**R$ 195.000,00**

LOTE III – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**V. UNT**	**VALOR TOTAL**
1	ADAPTADOR FLANGE P/ CAIXA 50X1/12	UNID	4	VIQUA	R$ 34,20	R$ 136,80
2	ADAPTADOR DE 50X1.1/2	UNID	18	VIQUA	R$ 7,98	R$ 143,64
3	AMPERÍMETRO 0 A 50	UNID	20	TRON	R$ 68,40	R$ 1.368,00
4	BASE PARA MOTORES	UNID	3	TRAPP	R$ 1.254,00	R$ 3.762,00
5	BASE PRÉ-MOLDADO P/ 10.000L	UNID	1	FIBRA MELÃO	R$ 15.447,00	R$ 15.447,00
6	BASE PRÉ-MOLDADO P/ 5.000L	UNID	1	FIBRA MELÃO	R$ 9.120,00	R$ 9.120,00
7	BOMBA CENTRIFUGA TRIF. 3CV	UNID	1	BOMBAS LEÃO	R$ 2.964,00	R$ 2.964,00
8	BOMBEADOR R20A-22	UNID	1	BOMBAS LEÃO	R$ 7.980,00	R$ 7.980,00
9	BOMBEADOR 4R5PA-12	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 1.197,00	R$ 2.394,00
10	BOMBEADOR 4R5PA-15	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 1.254,00	R$ 2.508,00
11	BOMBEADOR 4R5PA-18	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 1.482,00	R$ 2.964,00
12	BOMBEADOR 4R5IA-20	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 2.280,00	R$ 4.560,00

13	BOMBEADOR4R6PB-08	UNID	1	BOMBAS LEÃO	R$ 1.710,00	R$ 1.710,00
14	BOMBEADOR4R6PB-10	UNID	1	BOMBAS LEÃO	R$ 1.881,00	R$ 1.881,00
15	BOMBEADOR4R6PB-15	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 3.043,80	R$ 6.087,60
16	BOMBEADOR4R8PB-06	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 1.596,00	R$ 3.192,00
17	BOMBEADOR4R8PB-08	UNID	1	BOMBAS LEÃO	R$ 1.710,00	R$ 1.710,00
18	BOMBEADOR4R8PB-09	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 1.824,00	R$ 3.648,00
19	BOMBEADOR4R8PB-11	UNID	1	BOMBAS LEÃO	R$ 2.052,00	R$ 2.052,00
20	BOMBEADOR4R8PB-12	UNID	1	BOMBAS LEÃO	R$ 2.052,00	R$ 2.052,00
21	BOMBEADOR4R8PB-13	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 2.166,00	R$ 4.332,00
22	BOMBEADOR4R8PB-15	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 2.736,00	R$ 5.472,00
23	BOMBEADOR4R8PB-17	UNID	1	BOMBAS LEÃO	R$ 2.850,00	R$ 2.850,00
24	BOMBEADOR4R8PB-18	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 2.964,00	R$ 5.928,00
25	BUCHA DE RED. FG2X1.1/2	UNID	5	REMADI	R$ 23,92	R$ 119,60
26	BUCHA RED. FG 1.1/2X1.1/4	UNID	5	REMADI	R$ 16,34	R$ 81,70
27	BUTUEIRA V/F	UNID	4	TRON	R$ 45,60	R$ 182,40
28	COLA PVC 850 G	UNID	10	POLYTUBOS	R$ 68,40	R$ 684,00
29	COLA PVC 175 G	UNID	20	POLYTUBOS	R$ 20,52	R$ 410,40
30	CABO PP 3X10	MT	200	COPPERLINE	R$ 51,30	R$ 10.260,00
31	CABO PP 2X2,50	MT	400	COPPERLINE	R$ 9,70	R$ 3.880,00
32	CABO PP 3X2,50	MT	400	COPPERLINE	R$ 15,96	R$ 6.384,00
33	CABO PP 3X4,0	MT	400	COPPERLINE	R$ 28,50	R$ 11.400,00
34	CABO PP 3X6,00	MT	400	COPPERLINE	R$ 41,04	R$ 16.416,00
35	CAIXA D'ÁGUA DE 10.000L	UNID	1	FIBRA MELÃO	R$ 7.980,00	R$ 7.980,00
36	CAIXA D'ÁGUA DE 5.000L	UNID	1	FIBRA MELÃO	R$ 3.648,00	R$ 3.648,00
37	CAP. SOLDÁVEL 50M	UNID	24	VIQUA	R$ 6,84	R$ 164,16
38	CAPACITOR DE PARTIDA 270 -324	UNID	6	CIBRATEC	R$ 114,41	R$ 686,46
39	CHAVE MAGNETICA 5,0CV 380V	UNID	4	TRON	R$ 285,00	R$ 1.140,00
40	CHAVE MAGUINETICA 7,5CV 380V	UNID	4	WEG	R$ 399,00	R$ 1.596,00
41	CHAVE MGANET. WEG 5,0CV	UNID	6	WEG	R$ 309,29	R$ 1.855,74
42	CONTACTORCWM 09 220V	UNID	5	TRON	R$ 136,80	R$ 684,00
43	CONTACTORCWM 12 220V	UNID	5	TRON	R$ 228,00	R$ 1.140,00
44	CONTACTORCWM 18 220V	UNID	3	TRON	R$ 250,80	R$ 752,40
45	CONTACTORCWM 25 220V	UNID	2	TRON	R$ 307,80	R$ 615,60
46	CURVA DE FG 1.1/2	UNID	14	REMADI	R$ 75,43	R$ 1.056,02
47	CURVA FG MACH/FEM.1.1/4	UNID	14	REMADI	R$ 62,70	R$ 877,80
48	CURVA IRRIG. SOLD. DN-75	UNID	14	VIQUA	R$ 34,20	R$ 478,80

49	CURVA M/F 2”	UNID	12	REMADI	R$ 79,80	R$ 957,60
50	DISJUNTOR TRIF. 3X25A	UNID	6	TRON	R$ 75,43	R$ 452,58
51	DISJUNTOR TRIF. 3X35A	UNID	4	TRON	R$ 86,06	R$ 344,24
52	ESCOVA DE AÇO	UNID	8	MAX	R$ 7,98	R$ 63,84
53	FITA ALTA FUSÃO 10M	UNID	12	3M	R$ 45,60	R$ 547,20
54	FITA ISOLANTE PT 5MT	UNID	36	3M	R$ 4,00	R$ 144,00
55	JOELHO SOLD. 25MM	UNID	24	VIQUA	R$ 2,28	R$ 54,72
56	JOELHO SOLD. 32MM	UNID	20	VIQUA	R$ 4,56	R$ 91,20
57	JOELHO SOLD. 50MM	UNID	14	VIQUA	R$ 11,40	R$ 159,60
58	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	UNID	36	VIQUA	R$ 1,14	R$ 41,04
59	LUVA DE FG 1.1/4	UNID	120	REMADI	R$ 21,66	R$ 2.599,20
60	LUVA DE FG2”	UNID	60	REMADI	R$ 25,15	R$ 1.509,00
61	LUVA DE RED. SOLD35X32	UNID	14	VIQUA	R$ 5,70	R$ 79,80
62	LUVA DE RED.FG2X1.1/2	UNID	14	REMADI	R$ 31,43	R$ 440,02
63	LUVA DE RED.SOLD 50X32	UNID	8	VIQUA	R$ 6,84	R$ 54,72
64	LUVA FG 1.1/2	UNID	120	REMADI	R$ 25,08	R$ 3.009,60
65	LUVA RED. FG1.1/2X1.1/4	UNID	8	REMADI	R$ 21,37	R$ 170,96
66	LUVA SOLD DN-50	UNID	14	VIQUA	R$ 4,56	R$ 63,84
67	LUVA SOLD. 32MM	UNID	24	VIQUA	R$ 2,86	R$ 68,64
68	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R8	UNID	80	BOMBAS LEÃO	R$ 64,02	R$ 5.121,60
69	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R6	UNID	80	BOMBAS LEÃO	R$ 61,45	R$ 4.916,00
70	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R5	UNID	80	BOMBAS LEÃO	R$ 44,81	R$ 3.584,80
71	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R4	UNID	80	BOMBAS LEÃO	R$ 38,42	R$ 3.073,60
72	KIT ROTOR/DIFUSOR 4R3	UNID	80	BOMBAS LEÃO	R$ 38,42	R$ 3.073,60
73	MOTOR230/3,0HP/220MO 4''	UNID	3	BOMBAS LEÃO	R$ 3.420,00	R$ 10.260,00
74	MOTOR230/2,0HP/220MO 4''	UNID	3	BOMBAS LEÃO	R$ 2.508,00	R$ 7.524,00
75	MOTOR230/1,5HP/220MO 4''	UNID	3	BOMBAS LEÃO	R$ 2.280,00	R$ 6.840,00
76	MOTOR230/2,0HP/380TR 4''	UNID	3	BOMBAS LEÃO	R$ 2.166,00	R$ 6.498,00
77	MOTOR230/3,0HP/380TR 4''	UNID	4	BOMBAS LEÃO	R$ 2.508,00	R$ 10.032,00
78	MOTOR230/7,5HP/380V 6''	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 3.420,00	R$ 6.840,00
79	MOTOR370/2,5HP /380V	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 2.850,00	R$ 5.700,00
80	MOTOR370/2,5HP /220V	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 3.420,00	R$ 6.840,00
81	MOTOR360/3,0/ 380V	UNID	2	BOMBAS LEÃO	R$ 3.534,00	R$ 7.068,00
82	MOTOR350/4,0/380V 4"	UNID	1	BOMBAS LEÃO	R$ 4.332,00	R$ 4.332,00
83	MOTOR350/4,5/440V 4''	UNID	1	BOMBAS LEÃO	R$ 5.130,00	R$ 5.130,00
84	MOTOR500/5,0/38OV	UNID	1	BOMBAS LEÃO	R$ 5.280,60	R$ 5.280,60
85	MOTOR710/22,5CV/380V	UNID	1	BOMBAS LEÃO	R$ 13.110,00	R$ 13.110,00

86	NIPLE DUPLO 1.1/2	UNID	14	REMADI	R$ 20,52	R$ 287,28
87	NIPLE DUPLO FG 1 / 2	UNID	6	REMADI	R$ 5,70	R$ 34,20
88	NIPLE DUPLO FG2	UNID	10	REMADI	R$ 31,92	R$ 319,20
89	NIPLEREDFG 1.1/2X1	UNID	5	REMADI	R$ 26,22	R$ 131,10
90	NIPLEREDFG 1.1/2X1.1/4	UNID	10	REMADI	R$ 25,08	R$ 250,80
91	NIPLEREDFG 2X1	UNID	6	REMADI	R$ 37,62	R$ 225,72
92	QUADRO MONOFÁSICO 2CV	UNID	2	TRON	R$ 1.824,00	R$ 3.648,00
93	QUADRO MONOFÁSICO 3CV	UNID	2	TRON	R$ 2.052,00	R$ 4.104,00
94	REGISTRO DE FG 1.1/2	UNID	2	REMADI	R$ 171,00	R$ 342,00
95	REGISTRO DURIM50MM	UNID	10	DURIN	R$ 34,20	R$ 342,00
96	REGISTRO ESFERA 32MM	UNID	15	DURIN	R$ 17,58	R$ 263,70
97	REGISTRO SOLD. 20MM	UNID	24	DURIN	R$ 10,26	R$ 246,24
98	REGISTRO SOLD. 25MM	UNID	15	DURIN	R$ 11,40	R$ 171,00
99	RELE DE TEMPO	UNID	10	TRON	R$ 114,00	R$ 1.140,00
100	RELE SOBRECARGA ALTRONIC 25-32A	UNID	1	TRON	R$ 205,20	R$ 205,20
101	RELE FALTA DE FASE TRON	UNID	15	TRON	R$ 171,00	R$ 2.565,00
102	RELE SOBRECARGA ALTRONIC 6,3-10A	UNID	5	TRON	R$ 136,80	R$ 684,00
103	RELE SOBRECARGA ALTRONIC 10-16A	UNID	5	TRON	R$ 177,84	R$ 889,20
104	RELE SOBRECARGA ALTRONIC 12-18A	UNID	5	TRON	R$ 157,16	R$ 785,80
105	RELE SOBRECARGA ALTRONIC 16-25A	UNID	5	TRON	R$ 191,11	R$ 955,55
106	SERRA DE AÇO STARRET	UNID	24	STARRET	R$ 13,68	R$ 328,32
107	TEE COM RED. 75X50	UNID	14	VIQUA	R$ 28,50	R$ 399,00
108	TEE SOLD. DE RED. 50X25	UNID	24	VIQUA	R$ 11,40	R$ 273,60
109	TEE SOLD. DE RED. 50X32MM	UNID	24	VIQUA	R$ 11,40	R$ 273,60
110	TEE SOLD. 20MM	UNID	36	KRONA	R$ 1,72	R$ 61,92
111	TEES OLD. 25MM	UNID	36	KRONA	R$ 2,28	R$ 82,08
112	TEE SOLD. 32MM	UNID	24	VIQUA	R$ 6,84	R$ 164,16
113	TEE SOLD. 35MM	UNID	24	VIQUA	R$ 6,84	R$ 164,16
114	TEE SOLD. 50MM	UNID	24	VIQUA	R$ 11,40	R$ 273,60
115	TORNEIRA PRETA 20MM	UNID	36	HERCULES	R$ 6,84	R$ 246,24
116	TUBO FG DE 1.1/2	UNID	35	IDEAL TUBOS	R$ 649,80	R$ 22.743,00
117	TUBO FG DE 1.1/4	UNID	35	IDEAL TUBOS	R$ 547,20	R$ 19.152,00
118	TUBO EDUTOR DN-40 1.1/2	UNID	100	EMAR	R$ 177,84	R$ 17.784,00
119	TUBO EDUTOR DN-50 2"	UNID	80	EMAR	R$ 228,00	R$ 18.240,00
120	TUBO EDUTOR DN-35 1.1/4"	UNID	100	EMAR	R$ 114,00	R$ 11.400,00
VALOR LOTE III:						**R$ 402.006,79**

VALOR TOTAL DOS LOTES	**R$726.465,79**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE.
2.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n. º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 726.465,79 (setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 03 SEC. MUN. ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 03.01 DEPART.MUN.DE OBRAS E TRANSPORTE
17.511.0018.2060.0000 - MANUTENÇÃO DE POÇOES, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
FONTE 500

ÓRGÃO: 03 SEC. MUN. ADM.FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 03.01 DEPART.MUN.DE OBRAS E TRANSPORTE
17.511.0018.2060.0000 - MANUTENÇÃO DE POÇOES, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
FONTE 500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

5.12. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos bens e/ou serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
5.13. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
5.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Io) / Io, onde:
R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.1. Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviços.
8.2. A Contratada deverá iniciar a prestação os serviços em no máximo **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** após o recebimento da Ordem de Serviços.
8.3. Os serviços deverão ser prestados conforme acordados, no local a ser especificado pelo órgão gestor.
8.4. A periodicidade dos serviços será de acordo com as necessidades das unidades administrativas do município.
8.5. Para celebração do contrato de prestação de serviços de forma eficaz, far-se-á necessário que haja uma perfeita sincronia entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/PI e a Empresa, na conformidade com o fluxograma indicado.
8.6. Os serviços deverão obedecer às **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**, constantes neste Termo de Referência.
8.7. Os serviços deverão ser executados em perfeita conformidade com as exigências do Termo de Referência.

9. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-PI.

10.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A fiscalização do fornecimento dos bens e/ou serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

10.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Compete à Contratante:

11.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

11.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

11.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

11.2. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:

11.2.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

11.2.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;

11.2.3. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria demandante, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinados no contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.

11.2.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Várzea Grande;

11.2.5. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
11.2.6. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.
11.2.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
11.2.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;

11.3. A CONTRATADA não será responsável:
11.3.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
11.3.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de Várzea Grande - PI.

11.4. O Município de Várzea Grande-PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
12.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
12.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
12.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
12.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
12.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
12.1.3.3. Não mantiver a proposta;
12.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
12.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
12.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
12.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
12.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

12.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
12.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

12.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA**,** junto à **CONTRATANTE,** ou cobrada administrativa ou judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Elesbão Veloso/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Várzea Grande/PI, 27 de março de 2023.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI

Manoel Enéas Gonçalves Nunes
NUNES & NUNES LTDA - ME
CNPJ: 02.308.289/0001-36